



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2.026/04, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

"Referenda ato do Executivo de Aprovação de Projeto de Arruamento e Loteamento denominado "RESIDENCIAL IMIGRANTES", de propriedade de RIGA - Empreendimentos Imobiliários Ltda., e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica referendado, nos termos do Decreto nº 1895/04, de 18 de agosto de 2004 e das disposições do Código de Loteamento de Nova Odessa (Lei nº 674/78), o ato do Chefe do Executivo de aprovação do Projeto de Arruamento e Loteamento denominado "Residencial Imigrantes", pertencente a Riga Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizado na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciúma - Gleba 31 A - 1 - Jd. Bela Vista - Nova Odessa - SP, em gleba urbana com área total de 195.446,43 metros quadrados, na categoria de loteamento RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE, de



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

conformidade com as plantas, memoriais descritivos, termos de compromissos, contratos e outros documentos e demais informações constantes do processo protocolado sob nº. 003230/01 de 05 de julho de 2001 e com as seguintes características, envolvendo quantidade de lotes, área ocupada pelos mesmos e percentual da área total:

Número de lotes: 306 - 99.326,93 m² = 50,82%

Áreas Públicas:

Sistema Viário: 48.687,48 = 24,91%

Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários):

17.968,19 m² = 9,19%

Áreas Livres de Uso Público:

Áreas Verdes/Área de Preservação Permanente: 11.891,65 m² =
6,09%

Sistema de Lazer: 11.572,18 m² = 8,99%

Área Total da Gleba: 195.446,43 m² = 100%

Art. 2º.) O loteamento localiza-se na Zona de Expansão Urbana Residencial e sua ocupação e utilização serão regidas pelas normas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e pelo Decreto nº 1898/04.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º.) Ficam fazendo parte integrante da presente lei, cópias do projeto aprovado pelo Chefe do Executivo através do Decreto nº 1898/04, certificado de aprovação expedido pelo Graprohab, relatório de aprovação técnica final do Serviço de Obras e Urbanismo, cronograma de execução de obras de infra-estrutura e de hipoteca de lotes em garantia de realização de obras de equipamento urbanos.

Art. 4º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no que couber.

Art. 5º.) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 27 DE OUTUBRO DE 2004.

SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal